



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N° 2.760/2024**

Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Parecer pela constitucionalidade:

RESUMO:

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o **Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia** no Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de março. Durante o dia 11 de março deverão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba, bem como outras instituições que apoiem a causa, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso.

FUNDAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE:

Quanto à hipótese de instituição ou inclusão de dias/semana/festividade, constituindo um programa-ação genérico, **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal.

AUTOR: DEP. Júnior Araújo

RELATOR: DEP. Camila Toscano

P A R E C E R N° 528/2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2.760/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Júnior Araújo, o qual institui o **Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir **o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia** no Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de março. Durante o dia 11 de março deverão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba, bem como outras instituições que apoiem a causa, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

A Propositora de Lei tem como objetivo promover ações de conscientização da população e da sociedade de modo em geral da importância do advogado para a sociedade e que qualquer ato de violência cometida a este no exercício do seu mister deve ser considerado uma violência a instituição, e por que não dizer ao próprio estado de direito.

E neste dia, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado da Paraíba, bem como outras instituições que apoiem a causa, serão desenvolvidas ações por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso, que atinja os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Quem não lembra do episódio ocorrido com a advogada Hanna Maria Avelino que foi agredida na Comarca de Soledade quando participava de uma audiência cível que versava sobre Alimentos. E outro fato marcante ocorrido na Capital, quando três advogados foram autuados em flagrante após tumulto na Central de Flagrantes do Geisel, em João Pessoa, na noite do dia 25 de setembro de 2020, quando foram presos e autuado por crime de desobediência, injúria, difamação, desacato e lesão corporal. Entretanto, há época a Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba, emitiu nota afirmando que os três advogados foram vítimas de violência policial. Tal fato foi de grande repercussão no Estado e em todo Brasil, tendo, posteriormente o Juiz Manoel Abrantes da 1ª Vara Criminal de Mangabeira anulado o auto de prisão em flagrante contra advogados integrantes da comissão de prerrogativas da OAB/PB, e posteriormente o Ministério Público Estadual pediu a absolvição dos advogados das acusações.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a inclusão de semana, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.760/2024**. É o voto.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 2.760/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro